



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 2172 DE
05/04/2007 a 09/04/2007
pag. 10

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1541/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a verba indenizatória devida em razão do exercício de atividade parlamentar.

AUTORIA: Bernardo Patrício dos Santos, Douglas Luiz Arisi, Edson Apolinário, Elisa Gomes Machado, Francisco Militão, Luiz Carlos de Queiroz, Paulo Florêncio da Silva, Reinaldo de Souza e Silvino Carlos Pires Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, realizadas em atividades que caracterizem, plenamento, o interesse público e discriminadas na presente lei e terá seu uso autorizado exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal enquanto Ordenador da Despesa.

Parágrafo único - Em consequência da verba indenizatória criada pelo caput, ficam extintas as cotas de todos os serviços e materiais que a Câmara disponibiliza aos órgãos de apoio parlamentar, inclusive dos membros da Mesa, bem como a possibilidade de uso de carro oficial por vereador, exceto de um para o presidente usar em eventos oficiais.

Art. 2º São consideradas despesas indenizáveis realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I - a locação de equipamentos e veículos;
- II - a aquisição de material de escritório, suprimentos de informática e impressos em geral, salvo a aquisição de material permanente;
- III - os gastos com combustível e manutenção dos veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV - a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de consultoria, assessoria e trabalho técnico, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, desde que se trate de serviço não oferecido pela Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- V – os gastos decorrentes de divulgação da atividade parlamentar;
- VI – os gastos decorrentes da locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e alimentação;
- VII – a aquisição de selos, postagem e entrega de correspondências;
- VIII – a assinatura de jornais, revistas e periódicos não oferecidas pela Câmara;
- IX – a alimentação de convidados;
- X – a aquisição de passagem de transporte coletivo, até o limite de dezoito passes por dia;
- XI – o pagamento de telefones celulares utilizados nas atividades parlamentares do Vereador;
- XII – taxas de inscrição em simpósios, congressos, seminários e cursos de aperfeiçoamento para o Vereador, desde que relacionados com o exercício da atividade parlamentar;
- XIII – a aquisição de livros;
- XIV – os gastos com reprografia em geral, salvo as de responsabilidade da Câmara;
- XV – a aquisição e a locação de “softwares” não oferecidos pela Câmara Municipal.

Art. 3º Além daquelas já referidas no artigo anterior, são também consideradas despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar as decorrentes da manutenção de escritórios de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Câmara Municipal, a saber:

- I – os serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações;
- II – manutenção e suprimentos para equipamentos de informática;
- III – assinatura de provedor de acesso à “Internet” e de sistema com banco de dados informatizado e hospedagem de “site” na “Internet”;
- IV – a aquisição de material de limpeza e de consumo em geral para o escritório.

Art. 4º O limite da verba indenizatória é mensal, não permitida a sua acumulação.

Art. 5º O pagamento da indenização depende de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento padrão anexo da presente lei, apresentado a Secretaria de Expediente, Arquivo e Protocolo da Câmara Municipal, do qual constará:

- a) declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- b) declaração de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada;
- c) declaração de que o serviço foi efetivamente prestado ou material foi realmente recebido;
- d) declaração que o preço contratado está de acordo com os valores de mercado.

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Nenhum pagamento feito à pessoa física poderá ser reembolsado, exceto a locação a que se refere o art. 3º, inciso I.

§ 3º - Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento ao autônomo - RPA.

Art. 6º A comprovação das despesas será processada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal e o reembolso mensal efetuado após a aprovação do Ordenador de Despesas.

Art. 7º Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, a Secretaria de Administração e Finanças realizará os exames dos processos de indenização de despesas e enviará ao Ordenador de Despesas para a devida aprovação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 8º Aprovados os pagamentos dos reembolsos pelo Ordenador de Despesas, será feita a indenização ao Vereador, dando-se o arquivamento dos processos pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 9º As despesas, em razão do exercício da atividade parlamentar, de que se trata a presente lei, serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao município a responsabilidade pelo seu pagamento

Art. 10 Para o reembolso mensal das despesas e demais normais aplicáveis à matéria enquanto Ordenador de Despesa, o Presidente da Câmara procederá a regulamentação através de Portaria.

Art. 11 Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 12 O recurso para fazer face às despesas desta lei será previsto em dotação própria a ser instituída pelo Executivo Municipal alocada no orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quando aos créditos necessários.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Abril de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 30 de
março de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO I (REQUERIMENTO PADRÃO)

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

O(A) VEREADOR(A) que este subscreve, (.....**FULANO DE TAL**.....), nos explícitos termos da Lei Municipal N.º.... de....., mui respeitosamente vem ante Vossa Excelência, **REQUERER**, que digno conceder-lhe indenização no valor supra de R\$...... (valor por extenso), referente gastos ocorridos no mês, conforme comprovação das despesas anexas.

Nos termos do artigo 5º da Lei supra, **DECLARA** que:

- a) A despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- b) Assumo a inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação ora apresentada;
- c) O serviço foi efetivamente prestado ou material foi realmente recebido;
- d) O preço contratado está de acordo com os valores de mercado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Alta Floresta, Mato Grosso, Câmara Municipal, em

...../...../.....

Vereador(a) fulano de tal.